



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 61/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO Nº 00112-00003279/2020-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada nos Decretos de 14 de julho de 2021, publicados no DODF Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, e a empresa **COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 06.043.260/0001-20, com sede no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 3, Conjunto 3, nº 20, Bloco B, Salas 301, 302 e 303 - Brasília/DF, CEP: 70.610-635, telefones: (61) 3963-7700 / (61) 3345-5052 / [REDACTED], e-mails: orcamento@combrasen.com.br e comercial@combrasen.com.br, representada neste ato por **JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR**, na qualidade de Sócio-Administrador, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].760.731-[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 002/2021-DECOMP/DA (55202737), do Projeto Básico (53916676), da Proposta (58892530, 58892674, 58892811, 63442672, 70679036 e 72518570), e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizada na CL 201, Lote 01-A - Santa Maria/DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 002/2021- DECOMP/DA (55202737), o Projeto Básico (53916676), a Proposta (58892530, 58892674, 58892811, 63442672, 70679036 e 72518570), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 4.218.278,13 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e setenta e oito reais e treze centavos)**, sendo que o valor de R\$ 1.417.801,54 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos) serão custeados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, por meio da Segunda - Reformulação ao Termo de Compromisso nº PAC2 5907/2013 (58716773), Lista de Transferência nº 7503, e o valor remanescente, no montante de R\$ 2.800.476,59 (dois milhões, oitocentos mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) será custeado com recursos próprios desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, devendo o valor de R\$ 1.235.750,76 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021), enquanto a parcela remanescente, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa à seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programas de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001

III - Natureza de Despesa: 4.4.90.51

IV - Fontes de Recursos: 332007503

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.235.750,76 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2021NE05070, emitida em 27/09/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela Contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia - DIREN, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto do Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato,

obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto-DF nº 32.767, de 17/02/2011.

7.1.1. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.2. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do Contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.2.1. O disposto no item 7.2. não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio Contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

7.2.2. Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

7.2.3. As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.2.4. É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF nº 37.121, de 16/02/2016.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília – BRB. Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

7.4.1. Ficam excluídas do exposto no item 7.4:

7.4.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.4.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.4.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram

processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, a contar da sua assinatura.

8.2. O prazo para a execução da obra é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5. As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove o cumprimento de todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela fiscalização, mediante as seguintes condições:

8.5.1. Pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, que deverá ser composta por representantes da NOVACAP e SEE/DF, e conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

8.5.2. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela Contratada e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

8.5.3. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e o prazo para sua execução.

8.5.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

8.5.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da Contratante.

8.6. A Contratada ficará obrigada à conservação e remessa à Contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7. Os preços relativos ao presente Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos envelopes (documentação e proposta de preços) no âmbito da Concorrência nº 002/2021 - DECOMP/DA , de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

8.7.1. Ultrapassado esse período, desde que não exista culpa por parte da Contratada, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, com a adoção dos seguintes índices:

8.7.1.1. Para equipamentos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.7.1.2. Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, o que for mais vantajoso à Administração, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBGE/FGV.

8.7.2. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

8.8. Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da Contratada, esta não terá direito ao reajustamento, tampouco ao realinhamento de preços, e, ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do Contrato por inadimplemento contratual.

8.9. A contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§ 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde a **R\$ 210.913,90 (duzentos e dez mil, novecentos e treze reais e noventa centavos)**, conforme previsão constante do Edital, devendo ser prestada, à escolha da Contratada, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devendo ser apresentada pela Contratada no ato da assinatura, conforme previsão de Concorrência nº 002/2021-DECOMP/DA.

9.2. A Contratada garante, por 5 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução da obra, referente à construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizada na CL 201 - Lote 01-A - Santa Maria/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.6. No caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, Caput, e art. 71, § 1º).

11.7. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.8. A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia - DIREN, não podendo ultrapassar tais serviços 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A subcontratação dos serviços acima desse patamar ensejará a rescisão contratual.

11.9. Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução da obra, referente à construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizada na CL 201, Lote 01-A - Santa Maria/DF.

11.10. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11. Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei-DF nº 6.138, de 26/04/2018.

11.12. A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087, de 25/03/2013.

11.13. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato.

11.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;

11.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.

11.16. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.

11.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.18. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados.

11.19. Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar.

11.20. Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF.

11.21. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

11.22. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/1977.

11.23. Atender as determinações do representante designado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e da NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

11.25. Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade.

11.26. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e da NOVACAP.

11.27. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

11.28. Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

11.29. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra.

11.30. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II da Seção III do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, e do Decreto-DF nº 39.272, de 02/08/2018.

11.31. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

11.32. E demais obrigações dispostas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 31/05/2005, p. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações introduzidas pelos Decretos nºs 26.993, de 12/07/2006, e 27.069, de 14/08/2006, ressaltando

que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do Art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão obedecidas no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser reincluído, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19.2. Fica vedado a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015.

19.3. Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto-DF nº 32.751, de 04/02/2011:

19.3.1. Conforme estabelece o Decreto-DF nº 32.751, de 04/02/2011, que trata da vedação do nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

I. agente público com cargo em comissão função confiança esteja lotado unidade responsável pela realização licitação pelo órgão entidade administração pública distrital; (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016);

II. agente público cuja posição órgão entidade administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe unidade responsável pela realização licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

19.4. A contratação prevista no Edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei nº 4.770, de 22/02/2012.

19.5. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.6. Fica obrigado a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, nos termos da Lei-DF nº 5.847, de 20/04/2017.

19.7. Fica obrigado na forma estabelecida na Lei-DF nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019, a implementação do Programa de Integridade, em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias

19.8. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983.

19.9. Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF nº 5.575, de 18/12/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR

Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

1. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: █████007.281-████
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-████



Documento assinado eletronicamente por **Jose Elias Fernandes Junior, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA - Matr. 03006921, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 04/11/2021, às 07:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 04/11/2021, às 07:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 04/11/2021, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73167008)
verificador= **73167008** código CRC= **907A76C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

